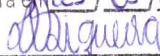


DECRETO Nº 1.098, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Foi Publicado no Quadro de Avisos
dessa Prefeitura em 21/01/2025

Assinatura

Dispõe das diárias para deslocamento, alimentação e estadia e revoga o Decreto 900/2022 e Decreto 902/2022.

O Prefeito Municipal de Fortuna de Minas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a necessidade de atualizar os valores para pagamento de diárias para deslocamento em missão oficial para além dos limites do Município;

Considerando que as diárias para deslocamento estão previstas no art. 99, da LC 25/2004.

Considerando a necessidade de dispor a respeito das diárias para os servidores públicos e cargos comissionados, bem como Secretários Municipais.

Decreta:

Art. 1º Os valores de referência, a título de diária, para fins de ajuda de custo de locomoção, alimentação e estadia, para servidores passam a ser os seguintes:

I – Diária para servidores públicos:

DESTINO	SEM PERNOITE R\$	COM PERNOITE R\$
Belo Horizonte	R\$ 80,00	R\$ 400,00
Outras capitais	R\$ 150,00	R\$ 400,00 + passagens aéreas
Interior de outros Estados	R\$ 150,00	R\$ 400,00 + passagens aéreas
Interior de Minas Gerais há mais de 300 km	R\$ 150,00	R\$ 400,00
Interior de Minas Gerais há menos de 299 km	R\$ 100,00	R\$ 250,00
Sete Lagoas, estadia maior que 6 horas	60,00	Não há

§1º A diária será concedida por dia de afastamento. A diária com pernoite inclui o valor de hospedagem.



§2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus às diárias.

§3º Além das diárias, faz jus o servidor ao reembolso ou adiantamento das passagens, nos termos do art. 99, *caput* da Lei Complementar 25/2004, Estatuto do Servidor Municipal.

§4º Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de assessor, titular de cargo de natureza especial ou dirigente máximo de autarquia ou fundação pública municipal, o servidor fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

§5º Caso o servidor não pernoite em cidades de outros estados, poderá adquirir as passagens e ser ressarcido dos valores desembolsados.

Art. 2º Caberá ao Secretário Municipal interessado no serviço a ser prestado fora do Município requerer o número de diárias necessárias, competindo ao Prefeito Municipal, ou por delegação deste ao Chefe do Departamento Pessoal o seu deferimento ou não.

Art.4º Conforme disposto no art. 131 da Lei Complementar 25/2004, estará sujeito às penalidades do art. 137 daquela Lei o servidor que não devolver as diárias excedentes àquelas necessárias à realização do serviço, bem como aquele que dolosamente não vier a executar os serviços para os quais foi designado.

Art.5º O servidor deverá prestar contas do serviço executado por meio de relatório detalhado, conforme Decreto 722/2020, sendo obrigatória a apresentação de certificado da execução dos serviços fora do Município.

Art.6º As passagens devem ser pagas preferencialmente por adiantamento, sendo subsidiariamente aceito o reembolso.

Art. 7º Os valores constantes neste Decreto deverão ser atualizados anualmente de acordo com o IPCA ou outro índice que substituí-lo, ou à critério da administração.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto 900/2022 e Decreto 902/2022 e todas as disposições em contrário.

Fortuna de Minas, 21 de janeiro de 2025.



CLÁUDIO GARCIA MACIEL
Prefeito Municipal